



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 1200/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

DE 1º DE OUTUBRO DE 1993.

Recebido em 10/11/93

As 15:55 hs.

Ass. Medina

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de áreas de domínio público, especificadas nesta Lei.

Art. 2º- As desafetações autorizadas no art. 1º recairão sobre espaços reservados para área verde, mencionados nos incisos seguintes:

I- Área de 3.633,63 ms<sup>2</sup>. situada no loteamento Recanto Paraíso, confrontante com a quadra cinco e Avenida Getúlio Vargas.

II- Área de 12.730 ms<sup>2</sup>. situada no loteamento Mangabeiras, confrontante com a Rua Olga Demétria e Avenida Dirceu da Fonseca.

Art. 3º- As áreas desafetadas destinar-se-ão à edificação de equipamentos urbanos e comunitários, e educacionais.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 1º DE OUTUBRO DE 1993.

*Germin Loureiro*  
GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete ao 1º dia do mês de outubro de 1993.

*Jose Loureiro*  
JOSE LOUREIRO